



FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 1024/2025

Data: 31/10/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Substitutivo nº -

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: 892/2025

Ementa/Resumo:

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 6.571/2025 - Dispõe sobre a afetação de imóvel público municipal para a instalação do Abrigo de Animais do Município de Palmeira e dá outras providências.

Assinado por:

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
LUIGI COSTA



06/11/2025 13:24:54





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 6.571/2025

Dispõe sobre a afetação de imóvel público municipal para a instalação do Abrigo de Animais do Município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica afetado, para fins de utilidade pública, o imóvel de propriedade do Município de Palmeira, localizado no Parque Industrial de Palmeira referente ao lote de nº Lote 6 da Quadra C, vinculado ao Cadastro Imobiliário nº 3066-3, objeto da matrícula nº 7.148, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, com área de 8.305,00m² (oito mil e trezentos e cinco metros quadrados) destinado à instalação, construção e funcionamento do Abrigo de Animais do Município de Palmeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2025.

ALTAMIR
SANSON:4562
0652904

Assinado de forma digital
por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.10.30
13:58:40 -03'00'

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que sobre a afetação de imóvel público municipal para a instalação do Abrigo de Animais do Município de Palmeira de Palmeira e dá outras providências.

No caso apresentado, trata-se imóvel de propriedade do Município de Palmeira, localizado no Parque Industrial de Palmeira referente ao lote de nº Lote 6 da Quadra C, vinculado ao Cadastro Imobiliário nº 3066-3, objeto da matrícula nº 7.148, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, com área de 8.305,00m² (oito mil e trezentos e cinco metros quadrados).

A presente proposta visa atender à crescente demanda do Município de Palmeira no tocante ao número de cães, gatos e cavalos abandonados em vias públicas, fato que tem gerado impactos sociais, ambientais e sanitários relevantes. A ausência de uma política pública estruturada de acolhimento, cuidado e controle da população canina, felina e equina contribui para o aumento de zoonoses, acidentes, maus-tratos e conflitos com a comunidade.

Importante também se faz a necessidade de abrigar animais silvestres das inúmeras espécies da fauna existentes em nosso município, prestando a atenção primária a estes animais em situação de vulnerabilidade, dando-lhes o atendimento necessário para retorno ao seu habitat natural.

A afetação de um imóvel público para esse fim é medida necessária e urgente, permitindo ao Município implantar o Abrigo de Animais do Município de Palmeira, uma estrutura que centralizará ações de proteção animal e saúde pública, além de permitir o cumprimento da legislação federal e estadual vigente.

A medida atende também ao interesse coletivo, à promoção da saúde e ao respeito à vida animal, além de proporcionar melhores condições de convivência entre humanos e animais no espaço urbano.

Tais fatos constam do Processo Administrativo autuado eletronicamente sob nº 18.575/2025.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante na consolidação de uma cidade mais humana, responsável e consciente.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Sede do Município de Palmeira, Paraná, em 28 de outubro de 2025.

Altami Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 901/2025

Data: 16/09/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6571/2025

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: 669/2025

Ementa/Resumo:

Dispõe sobre a afetação de imóvel público municipal para a instalação do Abrigo de Animais do Município de Palmeira.

Assinado por:

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
LUIGI COSTA



16/09/2025 13:59:21





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Ofício nº 669/2025

Palmeira/PR, 16 de setembro de 2025.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

Dispõe sobre a afetação de imóvel público municipal para a instalação do Abrigo de Animais do Município de Palmeira.

Pelo exposto na justificativa que acompanha o mencionado Projeto, contamos com aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR
SANSON:45620652
904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2025.09.16 11:21:52 -03'00'

Altamir Sanson
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° _____

Dispõe sobre a afetação de imóvel público municipal para a instalação do Abrigo de Animais do Município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica afetado, para fins de utilidade pública, o imóvel de propriedade do Município de Palmeira, localizado no Parque Industrial de Palmeira referente ao lote de nº Lote 6 da Quadra C, vinculado ao Cadastro Imobiliário nº 3066-3, objeto da matrícula nº 7.184, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, com área de 8.305,00m² (oito mil e trezentos e cinco metros quadrados) destinado à instalação, construção e funcionamento do Abrigo de Animais do Município de Palmeira, com medidas e confrontações conforme anexos.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º o deverá ser utilizado exclusivamente para a instalação de equipamentos, estruturas e dependências destinadas ao acolhimento, cuidado, tratamento, reabilitação, vacinação e adoção de cães, gatos e cavalos em situação de abandono no município.

Parágrafo Único: O imóvel será também destinado ao pronto atendimento das demais espécies da fauna municipal, prestando serviços no atendimento primário para situações de risco e maus tratos destes animais.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo adotar as providências necessárias para a viabilização do projeto técnico, contratação de profissionais, licenciamento ambiental e demais medidas legais que permitam a implantação do Abrigo de Animais do Município de Palmeira conforme as normas sanitárias, ambientais e urbanísticas vigentes.

Art. 4º O Abrigo de Animais do Município de Palmeira deverá observar os seguintes princípios e diretrizes:

I Proteção e bem-estar animal, conforme previsto na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em especial o art.. 32, que trata dos maus-tratos a animais;

II Controle populacional ético de cães, conforme Resolução nº 1.000i2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e políticas públicas previstas na Lei Estadual nº 18.802/2016 (Política Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal do Paraná);

III - Parcerias com organizações não governamentais, protetores independentes, instituições de ensino e profissionais voluntários;

IV - Implantação de programas de adoção responsável, castração, microchipagem, educação ambiental e ações preventivas voltadas à saúde pública e à zoonose.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2025.

ALTAMIR

SANSON:45620652904

Assinado de forma digital por

ALTAMIR SANSON:45620652904

Dados: 2025.09.16 11:22:10 -03'00'

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que sobre a afetação de imóvel público municipal para a instalação do Abrigo de Animais do Município de Palmeira de Palmeira e dá outras providências.

No caso apresentado, trata-se imóvel de propriedade do Município de Palmeira, localizado no Parque Industrial de Palmeira referente ao lote de nº Lote 6 da Quadra C, vinculado ao Cadastro Imobiliário nº 3066-3, objeto da matrícula nº 7.184, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, com área de 8.305,00m² (oito mil e trezentos e cinco metros quadrados).

A presente proposta visa atender à crescente demanda do Município de Palmeira no tocante ao número de cães, gatos e cavalos abandonados em vias públicas, fato que tem gerado impactos sociais, ambientais e sanitários relevantes. A ausência de uma política pública estruturada de acolhimento, cuidado e controle da população canina, felina e equina contribui para o aumento de zoonoses, acidentes, maus-tratos e conflitos com a comunidade.

Importante também se faz a necessidade de abrigar animais silvestres das inúmeras espécies da fauna existentes em nosso município, prestando a atenção primária a estes animais em situação de vulnerabilidade, dando-lhes o atendimento necessário para retorno ao seu habitat natural.

A afetação de um imóvel público para esse fim é medida necessária e urgente, permitindo ao Município implantar o Abrigo de Animais do Município de Palmeira, uma estrutura que centralizará ações de proteção animal e saúde pública, além de permitir o cumprimento da legislação federal e estadual vigente.

A medida atende também ao interesse coletivo, à promoção da saúde e ao respeito à vida animal, além de proporcionar melhores condições de convivência entre humanos e animais no espaço urbano.

Tais fatos constam do Processo Administrativo autuado eletronicamente sob nº 18.575/2025.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante na consolidação de uma cidade mais humana, responsável e consciente.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Sede do Município de Palmeira, Paraná, em 16 de setembro de 2025.

ALTAMIR
SANSO:45620
652904
Altamir Sanson

Assinado de forma digital
por ALTAMIR
SANSO:45620652904
Dados: 2025.09.16 11:22:25
-03'00'

Prefeito do Município de Palmeira